

Projeto n.º 80 / 78

MENSAGEM Nº 33 / 78

Publicado 27 / 10 / 78

BOLETIM OFICIAL Nº 86

27 de outubro de 1978

*10 min*  
*sumário*  
LEI No. 258, DE 20 DE OUTUBRO DE 1978.

"Altera dispositivos da Deliberação no. 420, de 20 de setembro de 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — O parágrafo único do art. 4o., da Deliberação no. 420, de 20 de setembro de 1972, passa a constituir-se, com a mesma redação, em § 1o.

Art. 2o. — O art. 4o., da Deliberação no. 420, de 20 de setembro de 1972, fica acrescido do seguinte § 2o.:

"§ 2o. — Aos beneficiários de pensão por morte, qualquer que seja o seu número, serão assegurados sempre, no total da pensão, os limites mínimos estabelecidos no art. 5o. e seu § 1o."

Art. 3o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 20 DE OUTUBRO DE 1978.

João Ruy de Queiroz Pinheiro  
PREFEITO

Luiz Carlos Duarte Baptista  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

José Maria de Souza  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

Mauro Miguel Junqueira Garcez  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Sylvio Ferreira Carvalho  
SECRETÁRIO MUNIC. DE PLANEJAMENTO  
E COORDENAÇÃO GERAL

Primo Novello  
SECRETÁRIO MUNIC. DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Hélio Celso Cardoso Louzada  
SECRETÁRIO MUNIC. DE OBRAS E  
URBANISMO

Murilo da Silva Alves  
SECRETÁRIO MUNIC. DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

Hildebrando José C. de Salles Marins  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E  
BEM-ESTAR SOCIAL

José Fróes Machado  
PROCURADOR GERAL